Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 555/93.

SÚMULA:- Inclui no texto da alinea "h" do TERMO DE ACORDO nº 01/85, a palavra "abaixo".

ART. 1º - Fica, por força desta Lei, incluído no item h, da Cláusula 4º, do Termo de Acordo nº 01/85, de 27 de Março de 1985 - aprovado pela Lei Municipal nº 75/85 a palavra "ABAIXO", dando ao texto original a seguinte redação:

"h)- lote de terras sob nº 37, da Gleba Patrimônio Sarandi, deste Município, com área aproximada de 1,00 (um) Alqueire Paulista, com exceção da faixa abaixo do DER que ficará para a segunda contratante".

Parágrafo Único - A minuta original do referifo termo, a carta proposta datada de 13 de Dezembro de 1984 protocoladas sob nº 346/93, passam a ser parte integrante da Lei nº 75/85, que aprovou o supracitado termo.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de Novembro do ano de 1993.

JOSÉ ZENO FACHIN
= Presidente =

JOSÉ AMARAL DE SOUZA
= 1º Secretário =

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86985 - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ACORDO Nº 001/85.

Que fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL - DE SARANDI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Londrina, 523, inscrita no CGC/MF sob nº 78.200.482/0001-10, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Julio Bifon, e Assessor Jurídico Municipal Dr. Ademir Penha, doravante denominada simplesmente primeira contratante; e de outro lado as firmas Construtora Vicky Ltda. e Imobiliária Sol, estabelecidas na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscritas no CGC/MF sob nº. - 75.317.206/0001-49 e 75.317.438/0001-05, respectivamente, neste ato - devidamente representadas pelos sócios Dr. Vicente Yukiaki Yabiku e Dr. Takaji Suzuki, doravante denominadas simplesmente segunda contratante, na forma abaixo expressa:

1º - A primeira contratante assume a responsabilidade sem quaisquer - ônus ou encargos para a segunda contratante, no que se refere à colocação de rêde de energia elétrica e iluminação pública, inclusive com a complementação de rêde de água potável e outros melhoramentos de infra-estrutura, nos loteamentos que estavam sob a responsabilidade da segunda contratante e que esta deveria proceder tais melhoramentos, especificamente nos loteamentos pertencentes à segunda contratante e localizados dentro do Município - de Sarandi-Paraná.

2º - Se obriga, também, a primeira contratante a dar quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), dos imóveis ou datas de terras localizadas no perímetro urbano deste Município de Sarandi e em nome da segunda contratante, devidamente assim cadastrados, impostos estes relativos aos exercícios anteriores e inclusive aos exercícios de 1984, 1985 e 1986, e que deverá referida quitação recair numa média de 6.000 (seis mil) imóveis, aproximadamente, isto durante os três (3) anos ou que dá o equivalente a 2.000 (dois mil) imóveis anual, imóveis estes distribuídos da seguinte forma: a)- Jardim Castelo, 160, imóveis; b)- Jardim Cometa 123 imóveis; c)- Jardim Esplanada, 29 imóveis; d)- J. Gralha Azul 114 imóveis; e)- Jardim Higienópolis, 33 imóveis; f)- Jardim Ibirapuera, 39 imóveis; g)- Jardim Imperial, 40 imóveis; h)- Jardim Independencia 1ª e 2ª Partes, 38 imóveis; i)- Jardim Independên-

cia 3ª Parte, 315 imóveis; j)- Jardim Nova Independencia, 1.000 imóveis; l)- Jardim Ouro Preto, 17 imóveis; m)- Jardim Primaverão, 03 imóveis; n)- Jardim Universal, 650 imóveis; o)- Jardim Verão, 413 imóveis; p)- Jardim Panorama, 10 imóveis; q)- Jardim Nova Paulista, 09 imóveis; r)- Jardim Paulista, 02 imóveis; s)- Jardim Dom Bosco, 02 imóveis; t)- Jardim Esperança 1ª, 2ª, 3ª e 4ª partes, 70 imóveis; u)- Jardim Ana Eliza, 115 imóveis; v)- - Parque dos Pioneiros, 08 imóveis; x)- Jardim Novo Panorama, 18 imóveis.

Obs:- Poderá haver remanejamento dos lotes acima descriminados, de um para outro jardim.

3º - A quitação dos impostos a que se referem o ítem anterior, só terá efeito e validade enquanto os imóveis ali mencionados pertencerem de fato e de direito à segunda contratante, sendo que, - após a venda ou transferência a terceiros, serão cobrados normalmente os impostos, e consequentemente, a segunda contratante se obriga a comunicar por escrito à primeira contratante, mensalmente até o mês de outubro de cada exercício, todas e quaisquer vendas ou transferências dos imóveis ali mencionados.

4º - Em contra prestação, a primeira contratante receberá da segunda contratante como pagamento das obrigações acima mencionadas, os imóveis abaixo descriminados:

a)- Data de terras sob nº 07 - da quadra 106, do Jardim Independência 2ª Parte, deste Município de Sarandi, com área de 300,00 metros quadrados;

b)- Data de terras sob nº 06 - da quadra 83, do Jardim Independencia 2ª Parte, deste Município de Sarandi, com área de 312,00 metros quadrados;

c)- Lote de terras sob nº 285 - da Gleba Ribeirão Sarandi, déste Município, com área aproximada de 14,3688 alqueires paulista, com exceção da Faixa de domínio da Copel, que ficará para a segunda contratante.

d)- Lote de terras sob nº 118 - da Gleba Patrimônio Sarandi, - deste Município, localizado no lado direito da rodovia Maringá-Marialva;

e)- Lote de terras sob nº 34, ou seja; início do lote de terras nº 34, com área aproximada de 2.681,00 metros quadrados;

f)- Lotes de terras sob nºs. de 16 a 29 e de 52 a 55, subdivisão do Lote nº 198-A, da Gleba Ribeirão Aquidaban, deste Município;

g)- Uma área de terras de 120 X 140 = 16.800,00 metros quadrados, onde se encontra localizado o campo de futebol na Gleba Ribeirão Sarandi, deste Município;

h)- Lote de terras sob nº 37 - da Gleba Patrimônio Sarandi, deste Município, com área aproximada de 1,00 (um) Alqueire paulista, com exceção da faixa do DER que ficará para a segunda contratante.

5º - Que, a segunda contratante, mediante o presente termo de acordo e transação, se obriga de no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura deste, a outorgar em favor da primeira contratante as respectivas escrituras definitivas dos imóveis relacionados no ítem anterior, correndo as despesas de transferências dos mesmos, por conta da primeira contratante.

6º - A primeira contratante, será emitida provisoriamente na posse dos imóveis acima mencionados, a partir do momento em que for assinado o presente termo de acordo, podendo neles penetrar livremente, usar e fazer as benfeitorias ou mudanças que forem necessárias, até que se faça a transferência definitiva.

7º - Qualquer das partes mencionadas no presente termo de acordo, que não cumprir um dos ítens do mesmo, sujeitar-se-á,às sanções da Lei aplicável à espécie e em vigor, elegendo-se, desde já, o Forum da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas.

Firmam o presente termo de acordo, atendendo as exigências legais, e para que produza seus jurídicos efeitos em qualquer lugar, tempo e data, abaixo:

Sarandi-Pr., 27 de março de 1985.

- JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Dr. Vicente Yokiaki Yabiku
Diretor da Const. Vicky

Dr. Ademir Penha
Assessor Jurídico Municipal

Dr. Takaji Suzuki

Depoimento do Sr. CARLOS BIRCHES SEBRIAN à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

- -

Senhor Carlos Birches Sebrian no ano de 1985, portanto, há nove anos atrás, quando o senhor era Presidente deste Legislativo houve uma negociação entre o Município de Sarandi e a Construtora Vicky Ltda. cujo objetivo maior, era solucionar problemas de infra-estrutura em alguns bairros periféricos da cidade loteados por aquela construtora.

Segundo o Termo de Acordo 01/85, para que o Município assumisse a responsabilidade de colocar nos dito-cujos, rêdes de energia elétrica, iliminação pública e rêde de água potável a Construtora Vicky transferiria para o Município vários lotes de terras de sua propriedade. Dentre eles, o lote nº 37, com aproximadamente 1.00 (um) alqueire paulista. Lote este, que vêm causando controvérsia quanto ao tamanho da área que pertence à municipalidade, por haver desencontros de palavras na alínea "h" do item 4º, entre a minuta que acompanha o processo e o Termo de Acordo lavrado. Como Presidente da Câmara naquela Sessão Legislativa o Sr. pode relatar à esta Comissão, com fins esclarecedores, como foi o desenrolar daquela negociação e o seu desfecho final?

- Por ocupar o cargo de Presidente da Câmara, na época, eu pude acompanhar, de perto, as negociações que originou o Termo de Acordo nº 01/85. Não só eu, como todos os edís daquela Legislatura. Foi feita uma proposta pela Vicky, Proposta esta que foi amplamente discutida e analisada durante meses de negociação.

A princípio, a Prefeitura queria que a Construtora Vicky colocasse a rêde de energia elétrica, iluminação pública e rêde de água potável em todos os loteamentos administrados por ela, e recolhesse aos cofres públicos do Município todos os impostos atrasados. Daí surgiu a proposta do Município receber / os impostos atrasados em permuta, por terrenos, e fazer um levantamento dos custos das obras de infra-estrutura que faltavam para se estudar a possibilidade do município proceder a execução / dessas obras recebendo como pagamento, em igual valor, terrenos da Construtora Vicky. E assim foi feito.

Quanto ao lote 37, constante da letra "h" do item 4º do Termo, eu não me lembro se havia no texto a palavra / "abaixo". Mas me lembro perfeitamente que houve muita discussão a respeito do lote 37. O Prefeito Julio Bifon queria ficar com o lote por inteiro, por se tratar de uma área de terras situada na zona industrial do Município. Mas não se chegou a um acordo e, a Prefeitura acabou ficando mesmo, só com a parte de cima do lote 37 ou seja a parte do lado direito da BR-376, sentido Sarandi/ Marialva. Prova disso, que o lote 37 foi subdividido e a área que pertence ao Município foi escriturada em seu nome, como todos os demais terrenos que foram negociados no acordo. Diga-se / de passagem, foi um excelente negócio para o Município, na época

Aproveito ao ensejo, para parabenizar esta Casa, por elaborar uma lei corrigindo um erro do passado que eu considero como um "lapsus liguae" na transcrição da minuta.

Sarandi, 01 de março de 1994.

Carlos Birches Sebrian